



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2022

ANÁLISE E RESULTADO DE RECURSOS

Dispõe sobre análise e resultado dos recursos apresentados junto à Comissão Organizadora do PSS n.º 006/2022 quanto à Classificação Inicial publicada em 26/05/2022 na Edição n.º 829/2022 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal no uso das atribuições legais e, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2022 resolvem:

TORNAR PÚBLICO,

1. Análise e resultado dos recursos apresentados quanto à Classificação Inicial do PSS n.º 006/2022 publicada em 26/05/2022 na Edição n.º 829/2022 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

INSCRIÇÃO	RECURSO APRESENTADO	ANÁLISE DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
894	<i>“A pós saiu errada na inscrição”</i>	PARECER JURÍDICO RSF. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. [inscrição 894]. PETIÇÃO DA CANDIDATA QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES QUE IMPOSSIBILITAM A ANÁLISE. INEXISTÊNCIA DE FATOS E	INDEFERIDO



		FUNDAMENTOS DO PEDIDO. 1. [inscrição 894] interpôs recurso administrativo onde apresentou a seguinte descrição: "a pós saiu errada na inscrição". 2. Verifica-se que a candidata trouxe somente essa frase, desconectada de sentido, sendo evidentemente incompreensível. 3. A bem da verdade, inexistem os fatos e fundamentos do pedido, o que inviabiliza seu pedido. 4. Dessa forma, manifesto-me pelo não conhecimento do recurso. S.M.J, é o parecer. [...]	
894	<i>“Duas pós graduação Pós de Ed do campo Pós de inclusão”</i>	PARECER JURÍDICO RSF. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. [inscrição 894]. PETIÇÃO DA CANDIDATA QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES QUE IMPOSSIBILITAM A ANÁLISE. INEXISTÊNCIA DE FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO. 1. [inscrição 894] interpôs recurso administrativo onde apresentou a seguinte descrição: "Duas pós graduação Pós de Ed do campo Pós de inclusão". 2. Verifica-se que a candidata trouxe somente essa frase, desconectada de sentido, sendo evidentemente incompreensível. 3. A bem da verdade, inexistem os fatos e fundamentos do pedido, o que inviabiliza seu pedido. 4. Dessa forma, manifesto-me pelo não conhecimento do recurso. S.M.J, é o parecer. [...]	INDEFERIDO

Ribeirão do Pinhal, em 30 de maio de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Comissão Organizadora do PSS
Edital n.º 006/2022